



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social

CONTRATO Nº 002/2022-SEIAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO DV2022/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, 680.	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ: 34.841.186/0001-23	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIA.	NOME: LUCIVANDA NUNES RODRIGUES.
ESTADO CIVIL: CASADA	PROFISSÃO: ADVOGADA
CPF N.º 893.731.035-04.	RG N.º 321.203-3 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CLASS EMPREENDEMENTOS E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA PACATUBA, N 254. SALA 717 ED P FIGUEREDO. BAIRRO CENTRO. ARACAJU/SE.
TELEFONE:	(79) 9963-4179
Nº DO CNPJ:	43.492.395/0001-08
REPRESENTANTE LEGAL:	LEONARDO DA SILVA CRUZ
Nº DO CPF:	086.386.735-03
Nº DA CART. IDENTIDADE:	34414029 SSP SE

O presente contrato oriundo da dispensa de licitação SEIAS-DV2022/2022, está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a Reestruturação da Edificação do Espaço Cuidar Bugio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de Referência/Projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total estimado do contrato para é de R\$ 15.650,00 (quinze mil seiscientos e cinquenta reais) a serem pagos em razão da prestação de serviço realizado

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento, da Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e da Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 9º - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 10 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 11 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93).

O Contrato terá vigência de 60 dias, a partir da data da emissão do empenho, e prazo Execução dos Serviços de 45 dias, a partir do envio da nota de empenho e consequente assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Termo de Referencia,

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24413	08.244.0011	441	3.3.90.00	0130

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço em estrita observância às disposições do projeto básico e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação exigidas em lei;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Prestar serviço dentro das rotinas estabelecidas, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social

- e) Assumir todos os encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive previstos em legislação especial de acidente de trabalho quando forem vítimas seus empregados, ainda que ocorridos nas dependências da Contratada, civil ou penal, relacionado à execução, originalmente ou vinculados por prevenção ou contingência, obrigando-se a salda-la no prazo certo vez que seus empregados não possuem vínculo empregatício com a Contratante;
- f) Emitir Nota Fiscal/Fatura sem a cobrança do ICMS, vez que a Contratada é isenta de tal imposto como órgão público estadual;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social);
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- i) Manter seu pessoal, uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, provendo-os de Equipamento de Proteção Individual (EPI's) que se fizer necessário,;

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Fornecer a Contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços;
- d) Solicitar à contratada e seus prepostos, tempestivamente todas as providencias necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e) Documentar as ocorrências havidas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos, no que se refere a execução do contrato;
- g) Relacionar as dependências das instalações físicas que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- i) Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art.7º, e seus incisos da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 29.912 de 20/12/2007).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do contrato a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada por escrito no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Dispensa nº. 2022/2022-SEIAS** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 589/2022-COMPRAS.GOV-SEIAS;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Sivaldo Gomes Ferreira ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato .

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2022.

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretário de Estado da Inclusão e Assistência Social,
CONTRATANTE

LEONARDO DA SILVA Assinado de forma digital por LEONARDO DA SILVA CRUZ:00838673503
Dados: 2022.12.14 11:17:51 -03'00'
CRUZ:00838673503

CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME Antonio Felipe S. Vieira

CPF 058.538.365-01

NOME Antonio Felipe S. Vieira

CPF 036.180.775-99